

## MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que:

- A) Por proposta aprovada em reunião camarária realizada a 21 de outubro de 2020, foi deliberada a abertura de procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo (PDMVA), com os seguintes objetivos:
- a) Adequação do PDMVA ao novo quadro legal decorrente da reforma instituídas por estes instrumentos legislativos, em concreto no que se refere às novas regras relativas à classificação e à qualificação do solo, nos termos das disposições conjugadas do artigo 199.º, n.º 1 do RJGT e do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, por alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio;
  - b) Incorporação no PDMVA das regras dos dois planos especiais de ordenamento do território em vigor no concelho: o Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, de 26 de dezembro, e o Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2005, de 24 de fevereiro;
  - c) Reavaliação e redelimitação da REN considerando a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais, aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro;
  - d) Introdução no PDMVA das novas regras relativas às florestas e aos incêndios florestais e da carta de perigosidade de risco de incêndio florestal;
  - e) Alteração das regras relativas aos parâmetros de estacionamento (artigo 85.º do Regulamento do PDMVA) no âmbito de operações urbanísticas realizadas em solo urbano.
- B) A referida deliberação da abertura do procedimento de alteração, aprovou os Termos de Referência respetivos;
- C) Em momento ulterior, foi verificada a existência de algumas operações urbanísticas realizadas em solo rústico, cujos atos de licenciamento, praticadas na vigência da versão do PDMVA anterior à respetiva revisão e em momento anterior à respetiva alteração por adaptação ao Plano Regional

## MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

de Ordenamento do Território do Alentejo, foram ou estão em situação de serem declarados nulos por via judicial;

- D) Nas situações em questão, o fundamento justificativo da nulidade deixou de subsistir por alteração superveniente do regime legal aplicável, mormente, em matéria de condicionantes ao uso do solo;
- E) Assim, nestas situações, a adoção de medidas de reposição da legalidade urbanística deixa de se justificar do ponto de vista dos interesses públicos em presença uma vez eliminada do ordenamento jurídico a causa determinante da nulidade do ato, pelo que se justifica, mesmo tendo presente a excecionalidade de um regime de alteração superveniente das regras de planeamento com intuitos regularizadores, incluir nesta alteração do PDMVA a possibilidade de regularização destas situações, atentos os interesses de justiça, estabilidade das relações sociais e da confiança, em presença.

Com estes pressupostos, submeto à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, nos termos das alíneas a) e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

1.º) Que o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, cuja abertura foi deliberada na reunião camarária realizada em 21 de outubro de 2020, nos termos dos artigos 76.º, n.º 1, 115.º, n.º 2, alíneas a) e c) e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, inclua o regime referido no Considerando E) supra;

2.º) Que, em consequência, sejam aprovados os Termos de Referência anexos à presente proposta, com o mesmo teor daqueles que foram aprovados pela referida deliberação, aditados, com este novo objetivo do procedimento de alteração, o qual pelo carácter pontual e limitado das situações detetadas, não põe em causa os fundamentos da dispensa de avaliação ambiental da alteração;

3.º) Que seja publicitada a presente deliberação que determina o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, juntamente com a tomada na reunião

## MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

camarária de 21 de outubro de 2020, nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 1 do RJIGT, dado que a anterior ainda não o foi;

4.º) E, por fim, que se proceda à abertura de um período de participação pública (preventiva) pelo prazo de 15 dias, nos termos do disposto no preceito legal *supra* referido e no artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT;

5.º) Mantém-se o prazo de 6 (seis) meses para conclusão do procedimento de alteração.

Paços do Município de Viana do Alentejo

O Vice Presidente da Câmara



João António Merca Pereira

A chefe do DAUP  
Aprovado em reunião do Conselho de 18/11/2020

24/11/2020

DBP

Recebido em 24.11.2020

Johny